



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 28

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE PROPRIÁ E, DO OUTRO, A EMPRESA
ROGERIO VICENTE DE SOUZA - ME, NOS TERMOS
ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 13.001.144/0001-04, localizada na Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n nesta cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **José Aelson dos Santos**, e a Empresa **ROGERIO VICENTE DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.647/0001-03, com sede à Avenida Deputado Martinho Guimarães, nº 232, CEP 49.900-000, Centro, Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **ROGERIO VICENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 574.975.325-53, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga com 21 Mbits de velocidade, sem limite de tráfego de dados mensal para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor global R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos: Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s); Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

§2º - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Avenida Pedro Abreu de Lima, s/n nesta cidade de Propriá/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 29

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pela Câmara e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento;
- II** - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela contratante;
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- IV** - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- V** - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- VI** - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- VIII** - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- IX** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- X** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- XI** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- II** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- III** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Pág: 30

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

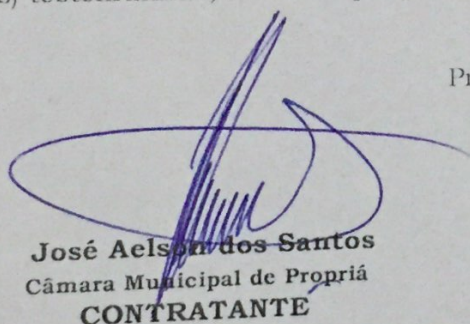
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

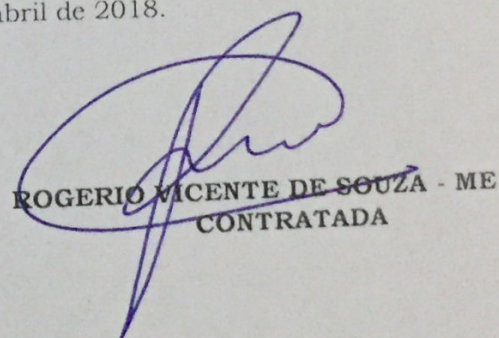
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá, 02 de abril de 2018.


José Aelson dos Santos
Câmara Municipal de Propriá
CONTRATANTE


ROGERIO VICENTE DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Abnerderson de A. M. M. CPF. 035.515.815-92
- II - Elizabeth Fagundes de S. Teodoro. CPF. 036.806.005-28.